

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 26/2013 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **BRITPER CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, portador da cédula de identidade nº 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **BRITPER CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.464.921/0001-54**, sediada na Rua Carlos Laet, nº 49, Tijuca, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. LEANDRO DE BRITTO PERDIGÃO**, portador da Cédula de Identidade nº. **11051226-6**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº **073.132967-89**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme com base no inciso II, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº. **8666 de 1993** e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, terminando em **22 de dezembro de 2014**, e da prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 04 (quatro) meses, terminando em **13 de setembro de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

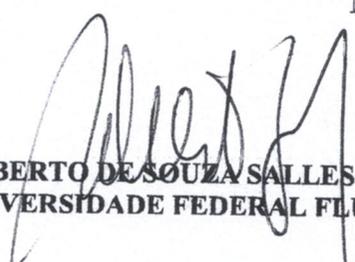
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, *07* de *Abril* de 2014.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: *Dei Almeida Prado*

CPF: *38094239759*


Leandro de Brito Perdigão
Sócio Administrador
CPF: 073.132.967-89
LEANDRO DE BRITTO PERDIGÃO
BRITPER CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunha da Empresa:

Assinatura: *Marionna Pereira dos Santos*

Nome: *Marionna Pereira dos Santos*

CPF: *13654352708*